

Considerando o contido no processo SEI nº 0002259-69.2026.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o cadastro de reserva, instituído pela Portaria TRE-BA nº 607, de 18 de abril de 2026, para prestar apoio, em dedicação exclusiva, às demandas de atendimento ao público em Salvador, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2026, a partir do início do horário estabelecido no I, art. 1º da Portaria TRE-BA nº 406, de 07 de abril de 2026.

Desembargador MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## **PORTARIA TRE-BA Nº 686, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 05/05/2026**

Altera a composição da equipe estabelecida no art. 2º da Portaria nº 101, de 19 de fevereiro de 2026, publicada no DJE nº 31, de 24 de fevereiro de 2026 e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 8º, XXXII, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 1/2017](#),

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 0002365-31.2026.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 101, de 19 de fevereiro de 2026, publicada no DJE nº 31, de 24 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compõem a equipe de apoio os(as) seguintes servidores(as):

I - Manoela Farhá Mascarenhas Moraes;

II - Rosângela Santana dos Reis;

III - Mara Rosita Pinheiro;

IV - Christiany Teixeira Suzart;

V - Isabelle Marie Brust;

VI - Luzia Rebouças Prisco Teixeira;

VII - Stefânia Rocha Moura;

VIII - Petrucio de Lima Belo;

XI - Tatiana Costa de Oliveira;

X - Simone Britto Sena Gomes.

(...)

Art. 2º Prorroga-se o prazo de atuação da equipe para até o dia 22 de maio de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## **PORTARIA TRE-BA Nº 690, DE 01 DE MAIO DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 05/05/2026**

Altera a Portaria n.º 331, de 13 de agosto de 2014, que disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos XXVI e XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução Administrativa TRE-BA nº 01/2017),

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI nº 0008393-15.2026.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n.º 331, de 13 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
§2º Eventual pedido de alteração e/ou remarcação de data ou horário de voo por interesse do passageiro será solicitado por escrito, juntando-se a justificativa aos autos da requisição para apreciação da Presidência, desde que o valor da tarifa a ser remarcada seja igual ou inferior ao da passagem originalmente adquirida." (NR)

"Art. 4º Nos deslocamentos aéreos, os voos serão reservados e os bilhetes adquiridos observando-se a menor tarifa disponível entre as opções de percurso de menor duração, desde que o embarque ocorra a partir das 07h (sete horas) e o desembarque se dê até às 22h (vinte e duas horas).

§ 1º O disposto no caput quanto aos horários de embarque e desembarque poderá ser flexibilizado nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de voos que atendam ao intervalo estabelecido na malha aérea disponível; ou

II - opção expressa do beneficiário, mediante justificativa formal, desde que a tarifa tenha menor custo que aquela que seria emitida nos termos do caput deste artigo, observando-se o parágrafo §4º do artigo 7º." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º Em caráter excepcional, o Presidente do Tribunal poderá autorizar o embarque em prazo maior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º Admitir-se-á a emissão de passagem aérea de ida em dias que antecedem a véspera do evento para Membros do Tribunal e servidores(as), desde que o custo da tarifa seja igual ou inferior àquele que seria praticado nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica vedado o pagamento de diária(s) correspondente (s) ao(s) dia(s) acrescido(s) ao deslocamento.

§ 4º Quando a flexibilização prevista no § 2º envolver servidor(a), a concessão fica condicionada:

I - à declaração conjunta do(a) servidor(a) e de sua chefia imediata de que não haverá prejuízo para o serviço; e

II - à compensação das horas não trabalhadas no(s) dia(s) acrescido(s) ao deslocamento, observadas as normas de frequência do Tribunal."(NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Admitir-se-á a emissão de passagem aérea de volta em dias subsequentes ao dia posterior ao evento para Membros do Tribunal e servidores(a), desde que o custo da tarifa seja igual ou inferior àquele que seria praticado nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, fica vedado o pagamento de diária(s) correspondente (s) ao(s) dia(s) acrescido(s) ao regresso.

§ 3º Quando a flexibilização prevista no §1º envolver servidor(a), a concessão fica condicionada:

I - à declaração conjunta do(a) servidor(a) e de sua chefia imediata de que não haverá prejuízo para o serviço; e

II - à compensação das horas não trabalhadas no(s) dia(s) acrescido(s) ao regresso, observadas as normas de frequência do Tribunal.

§ 4º Para o retorno imediatamente após o evento será observado, um intervalo mínimo de 3 (três) horas entre o término do evento e o embarque." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia